



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO 091/2018**

**“Contrato que entre si celebram o Município de MUZAMBINHO - MG e a Associação dos Municípios da Micro Região da Baixa Mogiana – AMOG”**

**O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO - M.G.**, com sede à Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, com inscrição no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **SR. SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DA BAIXA MOGIANA**, com sede à Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, em Guaxupé, M.G., inscrita no CNPJ sob o nº 19.687.763/0001-80, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JARBAS CORREA FILHO** portador do CPF: 499.016.996-49, resolvem celebrar o presente Contrato de acordo com o previsto pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a Cessão de Uso Remunerado de Equipamentos da AMOG e terceirizados pela AMOG, ao **MUNICÍPIO** para conservação das Estradas Municipais, execução de obras em Vias Públicas e aterro controlado de lixo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O valor total dos serviços é de **R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, para todo o período do contrato, podendo ter acréscimos ou supressões de até 25%, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da lei federal 8.666/93, ou ainda ser alterado com base em índice oficial do Governo Federal, desde que aprovado em Assembleia Geral da AMOG, devendo, quando houver modificação do valor convencionado, ser remetida à Prefeitura cópia da ata respectiva.

Parágrafo Único: A parcela correspondente à mão-de-obra, na execução deste termo, é de 15% (quinze por cento), sendo o restante de 85% (oitenta e cinco por cento) destinado à manutenção, conservação, depreciação e outros custos incidentes sobre os equipamentos utilizados, para fins de cálculos sobre contribuições que incidam na prestação de serviços de competência arrecadadora do INSS.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

O valor mencionado na cláusula anterior será reajustado com base em índice oficial do Governo Federal, observado o que dispõe a Lei Federal nº 8.880/94 e desde que aprovado em Assembleia Geral da **ASSOCIAÇÃO**, devendo, quando houver modificação do valor convencionado, ser remetida ao **MUNICÍPIO** cópia da ata respectiva.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Os valores devidos à **ASSOCIAÇÃO** pelo **MUNICÍPIO**, relativamente à execução dos serviços elencados na cláusula primeira deste instrumento, não resgatados no prazo de dez dias após a



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

emissão da nota fiscal, serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional Preços ao Consumidor, da Fundação Getúlio Vargas - INPC/FGV.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para a execução do escopo contratual correrão à conta da dotação orçamentária para o exercício de 2018:

- 02.05.15.452.1504.2.033.339039 – Ficha 214 – R\$10.000,00 (Dez mil reais);
- 02.05.18.541.1801.2.036.339039 – Ficha 239 – R\$30.000,00 (Trinta mil reais);
- 02.05.26.782.2602.2.047.339039 – Ficha 308 – R\$10.000,00 (Dez mil reais).

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes contratantes:

**I - Da Associação:**

- 1 - Ceder equipamentos e operadores, durante o prazo deste contrato, conforme descrito no Anexo I, de acordo com as solicitações do Município e a disponibilidade da Associação.
- 2 - Manter as despesas de custeio de mão-de-obra, óleo lubrificante, reposição de peças, bem como as de administração dos equipamentos;
- 3 - Emitir as Notas Fiscais de Prestação de Serviços executados pelos equipamentos, com base nas partes diárias apresentadas pelos operadores devidamente visadas por um representante do Município;
- 4 - Prestar assistência técnica orientando pela correta utilização dos equipamentos;
- 5 - Contratar e pagar os salários e encargos dos operadores;
- 6 - Pagar insalubridade, produtividade e horas extras aos operadores no máximo de 2 (duas) horas por dia, exceto domingos e feriados.

**II - Do Município:**

- 1 - Utilizar os equipamentos objeto deste contrato, exclusivamente na execução de obras de interesse público, serviços rodoviários e vias urbanas do Município, bem como programas sociais;
- 2 - Utilizar, adequadamente, respeitando as normas técnicas editadas pela ASSOCIAÇÃO;
- 3 - Arcar com as despesas de:
  - óleo combustível;
  - transporte dos equipamentos;
- 4 - Efetuar o pagamento no prazo de até dez (10) dias após a emissão das Notas Fiscais pela ASSOCIAÇÃO, com base nas partes diárias apresentadas pelos operadores e visadas por um representante do **MUNICÍPIO**;
- 5 - Fica sob a responsabilidade do Executivo Municipal informar a ASSOCIAÇÃO sobre a má conduta do operador durante a estada no Município, caso ocorra;
- 6 - Controlar rigorosamente o abastecimento dos equipamentos, o controle e verificação exata das horas trabalhadas e fiscalização dos serviços executados.
- 7 - Manter as estradas livres de árvores e galhos que impeçam e/ou causem danos aos equipamentos;
- 8 - Ceder ajudante de operador de máquina (braçal) para acompanhar os equipamentos.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até, **31/12/2018.**

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por infração de qualquer uma das cláusulas ou condições aqui estipuladas.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente contrato, no órgão de imprensa oficial, "Minas Gerais", será de responsabilidade e correrá à conta de dotação própria da **PREFEITURA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca Guaxupé, MG, para dirimir as questões pendentes, oriundas na execução do presente contrato.

E, por estarem justas e avençadas, firmam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Muzambinho, 17 de Abril de 2018.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello  
Prefeito Municipal

Jarbas Correa Filho  
Presidente da AMOG

Testemunhas:

Marco Ant. Godoy  
052.197.328.08

Trabeta R.R. Magalhães  
090.499.546.18



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I do Contrato N° 091/2018, celebrado entre o Município de Muzambinho e AMOG**

**PLANILHA DE CUSTOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**

**Equipamentos:** Motoniveladora, Retro Escavadeira, Trator de esteiras FIAT, Caminhão Basculante, Carregadeira, Roçadeira, trator Agrícola, Escavadeira Hidráulica.

<u>Descrição dos serviços</u>	<u>Equipamento</u>	<u>Preço por hora</u>
Conservação de estradas rurais, abertura de ruas.	Motoniveladora chassis articulado CASE 845 B	R\$100,00
Conservação de estradas rurais, abertura de ruas.	Motoniveladora chassis articulado CAT 12G	R\$100,00
Conservação de estradas rurais, abertura de ruas.	Motoniveladora chassis articulado CAT 120H	R\$100,00
Abertura de valetas, limpeza de córregos.	Retro Escavadeira RANDON 4X4	R\$75,00
Limpeza de estradas vicinais	Roçadeira hidráulica de talude	R\$75,00
Carregamento de Caminhões, limpeza de lotes.	Pá Carregadeira Michigan 55C	R\$135,00
Extração de cascalho, remoção de lixo (aterro sanitário), remoção de entulho.	Trator de esteiras FIAT ALLIS 7D ou similar	R\$130,00
Abertura de valetas, limpeza de córregos.	Retro Escavadeira CASE 580 L * 4X4	R\$100,00
Conservação de estradas rurais, abertura de ruas.	Motoniveladora 120B ou similar	R\$160,00
Transporte de terra, cascalho e entulhos.	Caminhão basculante 10 m <sup>3</sup> *	R\$6,05 p/ Km
Transporte de terra, cascalho e entulhos.	Caminhão basculante 6 m <sup>3</sup> *	R\$4,90 p/ Km
Remoção de Cascalho, limpeza de córrego, abertura de Valas, etc.	Escavadeira Hidráulica CAT 315 até 15 ton.	R\$200,00
Remoção de Cascalho, limpeza de córrego, abertura de Valas, etc.	Escavadeira Hidráulica CAT 315 até 21ton.	R\$230,00
Extração de cascalho, remoção de lixo (aterro sanitário), remoção de entulho.	Trator de esteiras FIAT ALLIS D14 ou similar	R\$190,00